

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2012
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A – INTERCEL**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB nº 24430-001004/1984, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

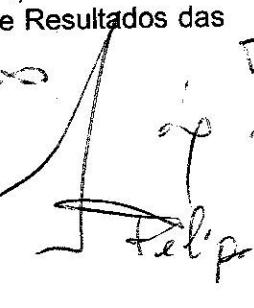
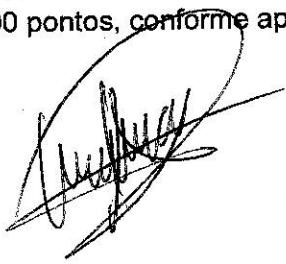
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição pagará a seus empregados em efetivo serviço, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR 2012, o valor de R\$16.670.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta mil reais), condicionado ao cumprimento de 100 pontos no Índice Global de Desempenho - IGD dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão e Resultados 2012, definidos na cláusula segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – O valor referido no parágrafo primeiro poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), proporcionalmente, no caso de superação do IGD de 100 pontos (limitado a 110 pontos) dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão e Resultados, ou no caso de atingimento parcial, reduzido em até 20% (vinte por cento), proporcionalmente, até o limite de 70 pontos do referido IGD.

Parágrafo Terceiro – Os empregados lotados nas Agências Regionais – AR estão elegíveis a receber um adicional na PLR, que variará de 7,5% a 30% sobre o valor recebido em decorrência do desempenho do Contrato de Gestão, de acordo com o IGD do Contrato de Resultados – CR ao qual está vinculado (caso o IGD do CR tenha sido igual ou superior a 70 pontos), respeitando a regra de linearidade x proporcionalidade. Os empregados lotados na Administração Central – AC estão elegíveis a receber um adicional na PLR, que também variará de 7,5% a 30% sobre o valor recebido em decorrência do desempenho do Contrato de Gestão, de acordo com a média dos IGDs dos 16 Contratos de Resultados das AR (caso a mesma tenha sido igual ou superior a 70 pontos), igualmente respeitando a regra de linearidade x proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – O valor máximo da PLR 2012 será equivalente ao valor negociado para o IGD de 110 pontos dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão, acrescido de 30%, caso o IGD de todos os Contratos de Resultados das AR e a média dos IGDs dos 16 Contratos de Resultados das AR, atingir ou superar 100 pontos, conforme apresentado na tabela a seguir.



IGD dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão e Resultados 2012	%	Montante da PLR a ser distribuído
70 pontos	-20%	R\$ 13.336.000,00
100 pontos		R\$ 16.670.000,00
110 pontos	+20%	R\$ 20.004.000,00
IGD do Contrato de Resultados 2012 (para AR)		
Média dos IGD dos 16 Contratos de Resultados 2012 das AR (para AC)	%	Montante da PLR a ser distribuído*
Maior ou igual a 70 e menor que 80 pontos	+7,5%	R\$ 21.504.300,00
Maior ou igual a 80 e menor que 90 pontos	+15%	R\$ 23.004.600,00
Maior ou igual a 90 e menor que 100 pontos	+22,5%	R\$ 24.504.900,00
Maior ou igual a 100 pontos	+30%	R\$ 26.005.200,00

Considerando-se que o IGD dos dezessete indicadores do Contrato de Gestão tenha sido igual ou superior a 110 pontos

Parágrafo Quinto – Os empregados que sofrerem alteração de lotação durante a vigência deste Acordo Coletivo, para fins de cálculo da PLR, serão enquadrados nos Contratos de Resultados da Agência Regional ou da Administração Central (média dos IGDs das AR), em que estiverem lotados por ocasião da antecipação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA – INDICADORES, METAS E PESOS DA PLR 2012

Parágrafo Primeiro – Os indicadores e metas selecionados para quantificar o valor da PLR 2012 são baseados no Contrato de Gestão da Celesc Distribuição vigente, e seu cumprimento será aferido ao final do exercício de 2012, conforme a tabela a seguir:

Peso	CÓDIGO	Indicadores
14,8%	G01	Ebitda
6,2%	G02	Inadimplência
7,4%	G03	Compra de energia
2,5%	G04	Apropriação de mão de obra para investimentos
7,4%	G05	Cumprimento do plano de investimentos
3,7%	G06	Alimentadores com nível de tensão e/ou carregamento inadequado
3,7%	G07	Subestações com carregamento inadequado
2,5%	G08	Violações técnicas (escala 70 a 100)
4,9%	G09	Padrões de atendimento comerciais
7,4%	G10	Demandas regulatórias
3,7%	G11	Perdas técnicas e não técnicas
7,4%	G12	DEC
7,4%	G13	FEC
3,7%	G14	Índice ISQP ABRADEE
6,2%	G18	Questionário Ethos - ABRADEE de R.S.E.

7,4%	G19	Educação continuada
3,7%	G20	Relatório de Gestão FNQ - ABRADEE

Parágrafo Segundo – O detalhamento da descrição dos indicadores, fórmula de cálculo e demais itens de acompanhamento de desempenho, consta no Contrato de Gestão e Resultados 2012 e respectivos termos aditivos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – as Metas Iniciais e/ou Metas de um ou mais dos 17 indicadores da PLR 2012 alteradas por meio de termos aditivos ao Contrato de Gestão e Resultados 2012 serão automaticamente válidas para o cálculo da PLR.

CLÁUSULA TERCEIRA – CÁLCULO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PLR 2012

Parágrafo Primeiro – Para iniciar o cálculo do IGD as métricas de todos os indicadores serão padronizadas, ou seja, a meta inicial será igualada a setenta (70), a meta será igualada a cem (100) e o valor realizado corresponderá a x , conforme fórmula:

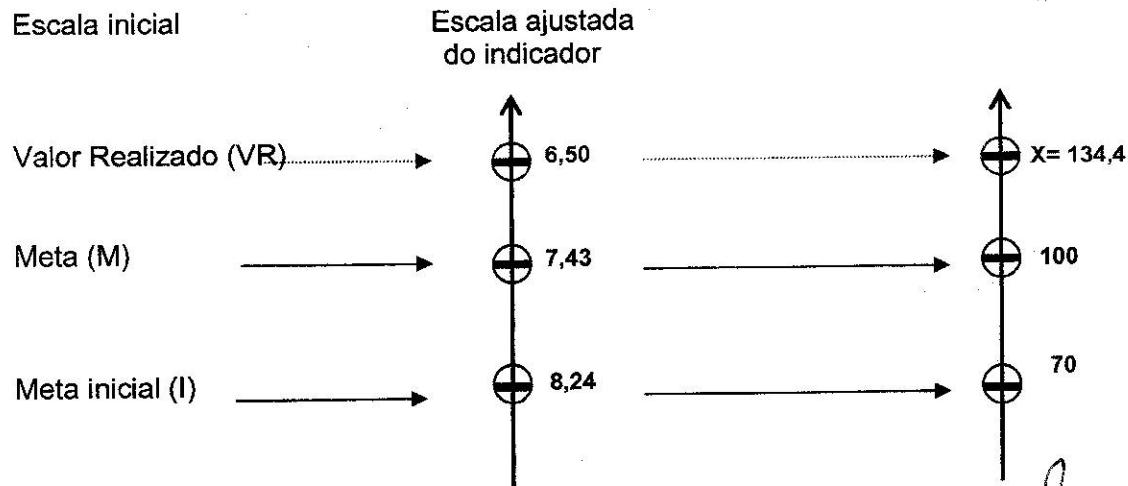
$$X = \frac{(I - VR)}{(I - M)} * 100 * 0,30 + 70$$

Onde:

x = Valor realizado na escala ajustada
 I = Meta inicial
 VR = Valor realizado
 M = Meta

Exemplo:

Representação de escala gráfica de indicador hipotético.



Ilustrando o procedimento de cálculo para o indicador hipotético, em destaque, obtém-se:

$$X = \frac{(8,24 - 6,50) * 100 * 0,30 + 70}{(8,24 - 7,43)}$$

→ **X = 134,4**

Como a meta previamente acordada para esse indicador era de 100 pontos, o resultado verificado ficou acima da mesma. O mesmo procedimento é adotado para os demais indicadores.

Parágrafo Segundo – Caso o resultado verificado de cada indicador seja superior a 130 pontos, o mesmo ficará limitado a este valor. E no caso do resultado verificado de cada indicador ser inferior a 40 pontos, o mesmo ficará limitado a este valor.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, para os casos em que a meta inicial é igual à meta, considera-se cem (100) pontos quando o desempenho realizado é igual ou superior à meta inicial e setenta (70) pontos quando é inferior à meta inicial.

Parágrafo Quarto – Para o indicador “Compra de Energia”, considera-se 100 pontos quando o desempenho realizado encontrar-se entre 0% e 3% (inclusive) e 70 pontos (limite mínimo) quando o desempenho realizado for superior a 3% ou inferior a 0%.

Parágrafo Quinto – Para finalizar o Índice Global de Desempenho (IGD) dos 17 indicadores da PLR será realizado o somatório dos resultados ponderados de cada um dos indicadores multiplicados pelo seu respectivo peso.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PLR 2012

O pagamento e a forma de distribuição da Participação de Lucros e Resultados 2012, nos termos deste Acordo, obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – A forma de distribuição da PLR 2012 entre os empregados da Celesc Distribuição em efetivo serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total será distribuído de forma fixa e igual a todos os empregados da Celesc Distribuição; (linearidade)
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor total será distribuído de forma proporcional ao salário base¹ de cada empregado da Celesc Distribuição. (proporcionalidade)

Parágrafo Segundo – A PLR 2012 será paga em duas parcelas, conforme a legislação em vigor, e sua distribuição será calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste acordo, da seguinte forma:

- a) 1^a (primeira) parcela a ser paga até o dia 10.10.2012 – antecipação de R\$ 9.335.200,00 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) vinculada ao salário base de setembro de 2012;
- b) 2^a (segunda) parcela a ser paga até o dia 10.04.2013 – saldo restante, após a efetiva aferição dos resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro – A PLR 2012 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012 e será calculada com base no salário base² praticado em dezembro de 2012.

¹ Definido no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 – Celesc Distribuição S.A. / INTERCEL.

² Definido no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 – Celesc Distribuição S.A. / INTERCEL.

Parágrafo Quarto – O empregado que, no período de abrangência da PLR 2012, se encontrar em licença-maternidade ou afastado por acidente com registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS, afastamento por Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho/Lesões por Esforços Repetitivos - DORT/LER, incluído também, os empregados à disposição da Celesc Holding e Celesc Geração, representante dos empregados no Conselho de Administração, empregados à disposição dos sindicatos e Fundação Celos, terá direito a PLR 2012 como se em efetivo serviço estivesse.

Parágrafo Quinto – Terá direito à distribuição proporcional da PLR 2012 o empregado de efetivo serviço no período de abrangência, sendo que a fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias, será computado como mês integral.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO

A Celesc Distribuição descontará, a título de contribuição assistencial, dos empregados, de acordo com o aprovado nas Assembleias Gerais e em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE nº 04, de 20 de janeiro de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 1% (um por cento) sobre o valor total pago da PLR 2012 a cada parcela e repassará no mês subsequente aos Sindicatos componentes da INTERCEL através de depósito em conta bancária indicada.

Parágrafo Primeiro – O desconto será efetivado após a Empresa receber dos sindicatos signatários as atas das assembleias que deliberou/aprovou a participação do empregado na contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia de pagamento da parcela da PLR.

Parágrafo Terceiro – O empregado filiado exclusivamente aos sindicatos das categorias profissionais diferenciadas não farão parte desta contribuição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Parágrafo Único – A PLR 2012 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

Parágrafo Único – Durante o período de apuração, caso seja observado algum evento extraordinário, casos fortuitos ou de força maior, que interfiram significativamente no atingimento das metas dos indicadores, as partes que subscrevem este acordo poderão convocar a qualquer tempo reunião de revisão.



5



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIRETORES

Parágrafo Único – O pagamento da PLR 2012 aos membros da Diretoria Executiva será realizado na forma definida pelo Conselho de Administração, não sendo deduzido dos valores globais estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PLR 2013

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição dará início a partir de outubro de 2012, com a participação dos sindicatos, às tratativas dos Acordos Coletivos de Trabalho da PLR 2013, nos quais os indicadores, pesos e metas serão baseados no Contrato de Gestão da Celesc Distribuição, vigente.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais

Florianópolis, 1º de outubro de 2012.

Pela Celesc Distribuição S.A.:

Antonio Marcos Gavazonni
CPF Nº 827.189.469-20

Diretor Presidente

Cleverson Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62

Diretor Comercial em exercício

Cleverson Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62

Diretor de Distribuição

Antônio José Linhares
CPF Nº 542.031.479-72

Diretor de Regulação e Gestão de Energia

André Luiz Bazzo
CPF Nº 004.629.539-98

Diretor de Gestão Corporativa

José Carlos Oneda
CPF Nº 084.485.159-00

Diretor Econômico Financeiro

André Luiz de Rezende
CPF Nº 037.868.887-10

Diretor de Relação com Investidores,
Controle de Participações e Novos
Negócios

Clairton Belém da Silva
CPF Nº 167.875.950-34

Diretor de Planejamento e Controle
Internos

Sindicatos acordantes da **INTERCEL**:



Mário Jorge Maia
CPF Nº 298.554.899-34
SINERGIA

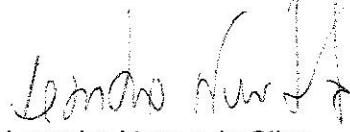


Valmir Vestarp de Carvalho
CPF Nº 551.853.049-87
STIEEL



Henrique Machado Cláudino
CPF Nº 647.423.009-63
SINTRESC

Felipe R. Klering Braga
CPF Nº 000.582.290-43
SINTEVI



Leandro Nunes da Silva
CPF Nº 039.873.129-20
SINDINORTE/SC



Fátima Schossler Kafer
CPF Nº 347.969.249-49
STIEEC



Mário Cesar Silva
CPF Nº 223.964.469-91
SAESC

